



RESOLUÇÃO N. 1.757/2019

PÁGINA

DATA

Em **29** de março de 2019.

ASSUNTO: Aprovação do Regimento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* do IAPAR

DATA DA ENTRADA EM VIGOR: **29** de março de 2019

REVOGAÇÃO: Resolução nº 1.751/2019

DISTRIBUIÇÃO: Geral

O Diretor-Presidente do Instituto Agrônomo do Paraná -- IAPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15,4 do Regulamento da Instituição, aprovado pelo Decreto nº 9.510 de 02 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

1. Aprovar o Regimento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* do IAPAR, de acordo com o anexo que integra esta Resolução.
2. Revogar a Resolução nº 1.751/2019, de 15 de janeiro de 2019.


NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente Interino



INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ – IAPAR

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DO IAPAR

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* do Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR destina-se à formação de recursos humanos para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão em nível de Mestrado Acadêmico.

§ 1º O Programa será composto pelas seguintes áreas de concentração: Genética, Melhoramento e Biotecnologia Vegetal; Produção e Proteção Vegetal; e Manejo Conservacionista dos Recursos Naturais.

§ 2º O Programa reger-se-á pelas disposições descritas neste Regimento e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* compreenderá o nível de formação de Mestrado Acadêmico, conduzindo ao grau de Mestre em Agricultura Conservacionista.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação do IAPAR terá a seguinte organização geral:

- I - Comitê de Pós-Graduação;
- II - Conselhos das Áreas de Concentração;
- III - Corpo Docente das Áreas de Concentração;
- IV - Corpo Discente das Áreas de Concentração;
- V - Secretaria Geral.

§ 1º O Comitê de Pós-Graduação se caracteriza como órgão assessor da Diretoria de Pesquisa do IAPAR.

§ 2º O Comitê será responsável pela execução da política de capacitação e atualização de recursos humanos, em nível de Pós-Graduação, caracterizando-se como órgão superior de gestão acadêmica e de deliberação para questões relativas ao Programa de Pós-Graduação.

§ 3º O Conselho de cada Área de Concentração se caracteriza como órgão de gestão acadêmica e é responsável pela deliberação de questões relativas à respectiva área.

§ 4º O Corpo Docente de cada Área de Concentração será constituído por profissionais habilitados e de reconhecida competência para o ensino em suas respectivas especialidades.

§ 5º O Corpo Discente de cada Área de Concentração será constituído pelo conjunto dos estudantes nela matriculados.

§ 6º A Secretaria Geral será constituída por um(a) Secretário(a) Executivo(a) responsável pelo registro e controle acadêmico, além de atribuições específicas previstas no presente Regimento.

CAPÍTULO III - DO COMITÊ DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 4º O Comitê de Pós-Graduação será composto pelos seguintes membros: o Coordenador do Programa, que será seu Presidente, e pelos Coordenadores dos Conselhos das Áreas de Concentração.

§ 1º O Coordenador do Programa deverá ser pesquisador científico integrante do quadro de pessoal permanente do IAPAR e fazer parte do corpo docente.

§ 2º O Coordenador do Programa será designado por ato próprio do Diretor Presidente do IAPAR, por indicação do Diretor de Pesquisa, com base em lista tríplice apresentada pelos membros dos Conselhos das Áreas de Concentração.

§ 3º O mandato do Coordenador do Programa e dos docentes integrantes do Comitê de Pós-Graduação será concomitante ao período de avaliação da CAPES, encerrando-se após a entrega do relatório final de avaliação.

Art. 5º O Comitê de Pós-Graduação reunir-se-á por convocação do seu Presidente.

§ 1º O *quorum* para a reunião será obtido com a presença do Presidente ou do seu Vice, e no mínimo, dois outros membros do Comitê de Pós-Graduação.

§ 2º As deliberações, exceto as complementações e modificações deste Regimento, serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 6º Competências do Comitê de Pós-Graduação:

- I - orientar e organizar a política de ensino de Pós-Graduação no IAPAR;
- II - propor a criação ou desativação de Áreas de Concentração;
- III - propor complementações e modificações no Regimento do Programa de Pós-Graduação, quando aprovadas por maioria de 3/4 (três quartos) dos membros;
- IV - deliberar sobre as normas do Programa de Pós-Graduação em Agricultura Conservacionista e suas respectivas Áreas de Concentração;
- V - deliberar sobre a estrutura curricular das Áreas de Concentração, bem como eventuais alterações propostas aos Conselhos de Área de Concentração pelos respectivos Corpos Docentes;
- VI - deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docentes junto ao PPG-IAPAR, conforme normas específicas citadas no Art. 14;
- VII - deliberar sobre o número máximo de vagas proposto pelo respectivo Conselho;
- VIII - deliberar sobre o desligamento de discentes;
- IX - deliberar sobre cancelamento de matrícula em disciplinas regulares;
- X - julgar recursos a ele encaminhados;
- XI - deliberar sobre trancamento temporário de matrícula do estudante no Curso de Mestrado;
- XII - definir e consolidar as necessidades orçamentárias para execução do Programa de Pós-Graduação;
- XIII - efetuar gestões junto às instâncias superiores em relação à regulamentação e registro do Programa de Pós-Graduação;
- XIV - zelar pelo cumprimento do presente Regimento e demais disposições pertinentes;
- XV - deliberar sobre os casos omissos neste Regimento;
- XVI - elaborar relatórios do programa, conforme exigência dos órgãos oficiais;
- XVII - exercer outras atribuições correlatas por determinação das instâncias superiores;
- XVIII - atuar como Comitê de bolsas de estudos, conforme disposto no Regulamento da CAPES de 2010, artigo 2º, inciso IV.

Art. 7º Atribuições do Presidente do Comitê de Pós-Graduação:

- I - convocar as reuniões do Comitê de Pós-Graduação;
- II - convidar, quando necessário, pessoas não pertencentes ao Comitê para esclarecimento de matérias em discussão;
- III - designar membros do Comitê de Pós-Graduação para relatar processos a serem analisados;
- IV - baixar documentação de implementação das deliberações do Comitê de Pós-Graduação;
- V - representar o Comitê da PPG-IAPAR junto às autoridades supervenientes;
- VI - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Parágrafo Único. O Coordenador do Programa designará um suplente (Vice-Coordenador) entre os Coordenadores dos Conselhos de Áreas de Concentração da Pós-Graduação do IAPAR, que o representará e substituirá quando necessário e/ou solicitado.

CAPÍTULO IV - DOS CONSELHOS DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

Art. 8º Os Conselhos de cada Área de Concentração serão compostos por um Coordenador e por mais dois membros, pertencentes ao seu Corpo Docente.

§ 1º Os membros dos Conselhos de Área de Concentração serão eleitos pelo respectivo Corpo Docente, sendo os mais votados em cada Área de Concentração designados para exercer as funções de Coordenadores das respectivas Áreas de Concentração.

§ 2º A cada eleição deverão ser renovados 2/3 (dois terços) de cada Conselho.

§ 3º Os membros dos Conselhos de cada Área de Concentração terão mandato concomitante ao período de avaliação da CAPES, encerrando-se após a entrega do relatório final de avaliação, podendo ser renovado por igual período vigente.

Art. 9º Os Coordenadores de cada Área de Concentração exercerão a função de Coordenador Acadêmico de sua respectiva Área e, em seu impedimento, serão substituídos por um dos membros do Conselho da Área de Concentração por ele designado.

Art. 10 Competências do Conselho de Área de Concentração:

I - deliberar sobre a constituição e modificações do Corpo Docente da Área de Concentração, respeitada a regulamentação existente;

II - propor ao Comitê de Pós-Graduação o número de vagas para cada ano letivo, ouvido o Corpo Docente da Área de Concentração;

III - deliberar sobre a admissão de novos estudantes, ouvido o Corpo Docente da Área de Concentração, definindo e estabelecendo o processo de seleção;

IV - deliberar sobre os professores de disciplinas para cada período letivo;

V - deliberar sobre a designação do(a) orientador(a) e do co-orientador(a);

VI - deliberar sobre a aceitação de créditos de disciplinas, obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Comitê de Pós-Graduação;

VII - assistir ao Corpo Docente da Área de Concentração na elaboração e revisão periódica das ementas de cada disciplina e da estrutura curricular da Área de Concentração, para deliberação do Comitê de Pós-Graduação;

VIII - monitorar e avaliar a execução das disciplinas e aproveitamento do corpo discente;

IX - opinar sobre trancamento justificado de matrícula de disciplina, para deliberação do Comitê de Pós-Graduação;

X - indicar novos docentes a serem credenciados junto ao Programa de Pós-Graduação, para deliberação do Comitê de Pós-Graduação desde que atenda as normas específicas citadas no Art. 14;

XI - analisar o desligamento de discente da Área de Concentração, para deliberação do Comitê de Pós-Graduação;

XII - acompanhar o desempenho acadêmico dos Discentes da Área de Concentração;

XIII - encaminhar ao Comitê de Pós-Graduação os casos omissos e considerados fora de sua competência;

XIV - zelar, no âmbito de sua competência, pelo fiel cumprimento deste Regimento, e das normas e disposições pertinentes;

Art. 11 São atribuições dos Coordenadores dos Conselhos de Área de Concentração:

I - exercer a coordenação das atividades acadêmicas da respectiva Área de Concentração, na qualidade de Coordenador Acadêmico;

II - convocar Reuniões do Conselho da Área de Concentração;

III - convocar Reuniões dos Corpos Docente e Discente da Área de Concentração;

IV - deliberar sobre os Projetos de Dissertação, ouvido os demais membros do respectivo Conselho da Área de Concentração;

V - deliberar sobre as Bancas de Dissertação conforme normas citadas no Art. 36;

VI - fornecer informações sobre a Área de Concentração, quando solicitado pelo Comitê de Pós-Graduação, por unidades do IAPAR e por órgãos externos;

VII - consolidar a documentação de implementação das deliberações do Conselho de Área de Concentração;

VIII - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

CAPÍTULO V - DO CORPO DOCENTE

Art. 12 O corpo Docente de cada Área de Concentração será constituído por Doutores que tenham produção científica e tecnológica equivalente ou superior à definida por meio de normatização interna, pelo Comitê de Pós-Graduação, nas linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo Único. Os docentes serão agrupados como docentes permanentes, docentes visitantes e docentes colaboradores, com base na Portaria CAPES nº 174, de 30 de dezembro de 2014, sendo:

I - Docentes permanentes: docentes que desenvolvam atividades de pesquisa, ensino e orientação, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa e tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição Termo de Compromisso de participação como docente do PPG-IAPAR;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG-IAPAR;

d) quando, a critério e decisão do Comitê do PPG-IAPAR, devido a afastamentos superiores a 12 (doze) meses para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo inciso I deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este inciso para tal enquadramento.

II - Docentes visitantes: docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPG-IAPAR, permitindo-se que atuem como orientadores.

a) Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste Artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

III - Docentes colaboradores: Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes junto ao PPG-IAPAR, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

a) O núcleo de docentes permanentes do Programa deverá ser constituído por, no mínimo, 90% (noventa por cento) de pesquisadores do IAPAR.

Art. 13 Competências dos membros do Corpo Docente de cada Área de Concentração:

I - desenvolver atividades de pesquisa ou ensino, responsabilizando-se por ministrar disciplinas constantes do currículo da Área de Concentração, quando for o caso;

II - exercer a orientação acadêmica de estudantes e orientar e/ou co-orientar os trabalhos de Dissertação;

III - participar das reuniões convocadas pelo Coordenador do Conselho da Área de Concentração ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Corpo Docente da Área de Concentração;

IV - opinar junto ao Conselho da Área de Concentração a respeito do número de vagas para cada ano letivo;

V - participar da indicação dos três membros docentes dos Conselhos da respectiva Área de Concentração;

VI - opinar sobre a designação dos responsáveis pelas disciplinas para cada período letivo;

VII - participar da indicação dos Orientadores, a serem designados pelo Coordenador do Conselho da Área de Concentração;

VIII - elaborar, sob a coordenação do Conselho da Área de Concentração, as ementas de cada disciplina e estrutura curricular da Área de Concentração, para deliberação do Comitê de Pós-Graduação;

IX - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, este Regimento, as normas e disposições pertinentes.

Art. 14 Os candidatos ao credenciamento como docentes no Programa de Mestrado em Agricultura Conservacionista, deverão ser indicados pelos respectivos Conselhos das Áreas de Concentração, conforme disposto no inciso X do Art. 10 e atender as normas vigentes.

§ 1º O candidato deverá possuir título de doutor obtido em instituições reconhecidas pela CAPES ou revalidado, quando obtido em instituições estrangeiras.

§ 2º O candidato deverá possuir curriculum vitae atualizado na Plataforma Lattes e registro como pesquisador no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e ter o identificador ORCID *Open Researcher and Contributor Identifier*.

§ 3º O Coordenador do respectivo Conselho da Área de Concentração deverá encaminhar ao Comitê de Pós-Graduação a proposta de credenciamento do docente para análise, conforme disposto no inciso VI do Art. 6, anexando ofício sobre a necessidade do credenciamento para a Área de Concentração, cópia do curriculum vitae gerado pela Plataforma Lattes (formato *.rtf), cópia do Grupo de Pesquisa, incluindo o candidato, e ementa e programa da(s) disciplina(s) de sua responsabilidade no Programa.

§ 4º O candidato deverá participar oficialmente de pelo menos um Projeto vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação do IAPAR.

§ 5º O candidato deverá possuir produção científica e tecnológica equivalente ou superior à definida, através de normatização interna, pelo Comitê de Pós-Graduação.

§ 6º O candidato, uma vez credenciado, deverá respeitar o Regulamento do Instituto Agrônomo do Paraná, o presente Regimento e Normas Internas do Programa de Pós-Graduação em Agricultura Conservacionista, conforme legislação vigente.

Art. 15 O docente, para pleitear o seu recredenciamento junto ao Programa de Pós-Graduação, deverá cumprir as obrigações dispostas nos § 2º, § 4º, § 5º e § 6º do Art. 14 e demais normas vigentes.

Art. 16 O docente que não cumprir com as obrigações dispostas no Art. 14 deste Capítulo poderá ser descredenciado do Programa, a critério do Comitê de Pós-Graduação, seguindo normativa específica para credenciamento, prevista no Art. 15 e descredenciamento de docentes.

CAPÍTULO VI - DO CORPO DISCENTE

Art. 17 O Corpo Discente de cada Área de Concentração será constituído por estudantes nela admitidos e matriculados regularmente.

§ 1º Um representante discente será eleito por seus pares para representá-los junto a pleitos relativos ao PPG-IAPAR.

§ 2º O mandato do representante discente será de 1 ano, sem renovação.

Art. 18 Cada estudante deverá cumprir, no âmbito de sua competência, o presente Regimento e as normas e disposições pertinentes.

CAPÍTULO VII - DA SECRETARIA GERAL

Art. 19 A Secretaria do Programa será vinculada à Diretoria de Gestão de Pessoas, que designará um(a) Secretário(a) Executivo(a), o(a) qual terá as seguintes atribuições específicas, além das previstas na regulamentação pertinente à função:

I - divulgar a abertura de matrícula nas disciplinas oferecidas a cada semestre e o recebimento de inscrição de candidatos visando a seleção para ingresso no Programa de Pós-Graduação;

- II - receber processos de matrícula, conferindo os documentos entregues pelos candidatos aprovados no processo de seleção, efetivando matrículas, preparando e distribuindo, a cada professor, as pautas de disciplinas;
- III - organizar e manter atualizado os processos de estudantes e a realização dos registros no sistema informatizado;
- IV - providenciar seguro de acidentes para os estudantes de pós-graduação e a emissão da identidade institucional (carteira de estudante) para os discentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação;
- V - enviar aos professores-orientadores os conceitos semestrais de seus orientados;
- VI - registrar pré-projetos de Dissertação de cada aluno, após aprovação pelo Colegiado do Programa;
- VII - organizar o histórico acadêmico e o preparo dos trabalhos de defesa de Dissertação;
- VIII - instruir e encaminhar às instâncias devidas os processos de alteração de matrícula (inclusão e cancelamento de disciplina, justificativa de faltas, prorrogação de prazo, trancamento de matrícula);
- IX - providenciar e encaminhar processos de realização de exame e proficiência;
- X - instruir e encaminhar processos de defesa de Dissertação;
- XI - providenciar a expedição de documentos acadêmicos;
- XII - confeccionar e expedir atestados e diplomas de conclusão de curso;
- XIII - realizar as atividades de secretariado e redigir atas das reuniões do Colegiado do Programa e das defesas de Dissertação;
- XIV - providenciar a elaboração de editais de convocação das reuniões do Colegiado;
- XV - efetuar a guarda e a manutenção de livro de atas, dos pareceres dos processos, dos fichários, da correspondência recebida e expedida e de todo o material de expediente patrimonial;
- XVI - organizar os processos para aprovação e registro de diplomas;
- XVII - manter o corpo docente e discente com informações sobre resoluções do Comitê de Pós-Graduação e dos órgãos superiores do IAPAR, pertinentes ao Programa de Pós-Graduação;
- XVIII - assessorar o Coordenador do Programa de Pós-Graduação na elaboração de relatórios anuais que subsidiam a avaliação da CAPES;
- XIX - assessorar e manter atualizadas as Portarias de nomeação de Comissões Coordenadoras e Colegiados do Programa de Pós-Graduação;
- XX - convocar e secretariar reuniões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- XXI - elaborar e providenciar a publicação de editais de processos de seleção de alunos regulares e especiais, em conformidade com a legislação e aprovação da Coordenação do Programa de Pós-Graduação;
- XXII - providenciar a publicação de editais com resultados dos processos de seleção;
- XXIII - cadastrar e encaminhar processos finalizados para o arquivo permanente;
- XXIV - colaborar com a Coordenação do Programa de Pós-Graduação, visando o eficiente funcionamento de todas as atividades, com especial destaque à elaboração de relatórios anuais, atas de defesa de Dissertações e tramitação de documentação acadêmica, realizando todo o trabalho próprio de funcionamento da Secretaria.

CAPÍTULO VIII - DA ADMISSÃO NAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

Art. 20 Para admissão nas Áreas de Concentração o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- a) possuir curso de graduação superior, com carga horária compatível àquela de cursos de duração plena, cujos currículos contenham disciplinas relacionadas com a Área de Ciências Agrárias.
- b) apresentar, quando solicitado e dentro dos prazos estabelecidos, a documentação pertinente;
- c) ser aprovado em processo de seleção definido pelo PPG-IAPAR e conduzido pelos Conselhos das Áreas de Concentração.

Parágrafo Único. O processo de seleção para o ingresso de estudantes estrangeiros será definido pelo Comitê do PPG-IAPAR, mediante apresentação de diploma com tradução juramentada.

Art. 21 A indicação do(a) orientador(a) será feita durante a seleção dos candidatos, segundo o disposto no Art. 10, item V e Art. 13, inciso VII, devendo contar com a anuência do mesmo, respeitando o equilíbrio da relação número de discentes por orientador(a).

Art. 22 Poderá ser aceita a inscrição de estudante especial, desde que portador de certificado de conclusão de curso superior mediante avaliação e anuência do Comitê de Pós-Graduação.

§ 1º O estudante especial ficará sujeito às normas do estudante regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga nas disciplinas pretendidas e à autorização dos docentes responsáveis.

§ 2º Ao estudante especial será vedada a matrícula em mais de duas disciplinas junto ao PPG em Agricultura Conservacionista.

CAPÍTULO IX - DAS ATIVIDADES DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 23 O Programa de Pós-Graduação compreenderá atividades em disciplinas regulares obrigatórias e não obrigatórias, seminários, trabalhos de natureza científica e técnico-científica, realização de exame de proficiência em língua inglesa, exame de qualificação e defesa pública de Dissertação, as quais estão definidas neste Regimento.

§ 1º Será obrigatória a matrícula na disciplina de Atividades de Dissertação (I, II, III e IV), nos períodos em que o estudante estiver matriculado no Programa, exceto naquele em que houver trancamento de matrícula autorizado pelo Comitê de Pós-Graduação.

§ 2º Será obrigatória a matrícula na disciplina Seminários I e II, nos períodos referentes ao primeiro e segundo semestres, contados da data de matrícula do estudante.

Art. 24 Cada estudante terá um(a) orientador(a) e, opcionalmente, um co-orientador(a), aprovados pelo Conselho da Área de Concentração.

§ 1º O co-orientador(a) poderá ser um docente da Pós-Graduação do IAPAR ou um pesquisador(a) científico do IAPAR, com título de Doutor. Poderá ser ainda um pesquisador(a) ou professor(a) universitário externo ou de instituto de pesquisa, com título de Doutor, que não seja docente do curso de mestrado acadêmico do IAPAR.

§ 2º O co-orientador será indicado conjuntamente pelo orientador e orientado.

§ 3º O Conselho da respectiva Área de Concentração poderá, em casos extraordinários nos quais for detectada a real necessidade de um(a) co-orientador(a) para o bom andamento do projeto e cumprimento dos prazos regimentais, sugerir um(a) co-orientador(a).

§ 4º A mudança de orientador(a) e/ou co-orientador(a) poderá ocorrer por solicitação oficial de uma das partes interessadas ao Conselho da Área de Concentração, mediante justificativa e, caso aprovada, deverá ser ratificada pelo Comitê PG IAPAR.

§ 5º Na impossibilidade do(a) orientador(a) desempenhar suas funções, caberá ao Comitê de Pós-Graduação, ouvido o respectivo Conselho de Área de Concentração, designar um substituto.

Art. 25 O aproveitamento nas disciplinas regulares e seminários, será expresso pela atribuição de um dos seguintes conceitos:

I - De aprovação:

A - Ótimo – (9,0 a 10,0)

B - Bom (7,5 a 8,9)

C - Regular (6,0 a 7,4)

AP - Aprovado (específico para Exame de proficiência em língua inglesa, Atividades de Dissertação I, II, III e IV, Estágio Docência, Qualificação para defesa de Dissertação e Defesa Pública de Dissertação)

II - De reprovação:

D (inferior a 6,0)

Parágrafo Único. Os seguintes indicadores poderão ser atribuídos:

P - Aproveitamento com créditos: atribuído às disciplinas cursadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, cujos créditos foram transferidos, ou não, de outra instituição, pela análise do respectivo Conselho da Área de Concentração, não podendo ultrapassar a 1/3 (um terço), ou seja, oito créditos do

total de 24 créditos mínimos exigidos para disciplinas regulares (obrigatórias e não obrigatórias), até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a matrícula do estudante junto ao PPG-IAPAR.

Q - Aproveitamento sem créditos: atribuído às disciplinas cursadas em outra instituição, que sejam relevantes para a formação do estudante, porém, sem aproveitamento de créditos.

Art. 26 O aproveitamento do estudante em disciplinas será expresso por um conceito global, que deverá ser igual ou superior a B, calculado pela Secretaria do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º O conceito global será calculado pela média aritmética simples dos conceitos obtidos, considerando uma casa decimal após a vírgula, nas disciplinas regulares concluídas, em que A = 3,0; B = 2,0; C = 1,0;

§ 2º O conceito será calculado anualmente de forma cumulativa, até a conclusão dos créditos em disciplinas regulares.

Art. 27 O estudante terá direito a desistir da matrícula em disciplinas regulares até, no máximo, 30 (trinta) dias após o início da mesma ou, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária nas disciplinas concentradas.

Parágrafo Único. O Cancelamento de matrícula não será permitido para Seminários I e II e Atividades de Dissertação I, II, III e IV.

Art. 28 O estudante de Mestrado deverá completar o mínimo de 93 (noventa e três) créditos sendo, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas regulares (obrigatórias e não obrigatórias), 5 (cinco) créditos em trabalhos, 4 (quatro) créditos em Seminários e 60 (sessenta) créditos em Atividades de Dissertação.

§ 1º Consideram-se trabalhos as atividades de natureza científica ou técnico-científica realizadas pelo estudante, isoladamente ou em equipe.

§ 2º No item trabalhos poderão ser computadas, a critério do respectivo Conselho da Área de Concentração e anuência por escrito do(a) orientador(a) e desde que produzidas durante o período em que o estudante estiver matriculado no Programa, as seguintes atividades:

a) artigo científico em periódico, com corpo editorial reconhecido, qualificação Qualis-CAPES no mínimo B1 e contenha dados e interpretações inéditos nas linhas de pesquisa que integram a respectiva Área de Concentração (Submetido: 3 créditos; Aceito: 5 créditos).

b) participação em Evento Científico com publicação de trabalho completo, resumo ou resumo expandido nos Anais do Evento com ISBN (1 crédito), com dados e interpretações inéditos nas linhas de pesquisa que integram a respectiva Área de Concentração, limitado a 2 (dois) créditos.

c) artigo de revisão científica submetido a periódico, com corpo editorial reconhecido, qualificação Qualis-CAPES A1, A2 ou B1, analisando e discutindo trabalhos publicados sobre assuntos relacionados às linhas de pesquisa que integram a respectiva Área de Concentração (Submetido: 2 créditos; Aceito 3 créditos).

d) capítulo de livro com ISBN, sistematizando conhecimento sobre assunto relacionado às linhas de pesquisa que integram a respectiva Área de Concentração (2 créditos).

e) Boletim ou Manual Técnico com fundamento científico visando a divulgação de conhecimentos das linhas de pesquisa que integram a respectiva Área de Concentração (1 crédito).

f) Participação no Estágio de Docência que, pelo seu conteúdo, diga respeito às atividades do estudante (3 créditos).

g) outras formas de publicações ou atividades, não contempladas no presente Regimento, que o(a) orientador(a) e o Conselho da Área de Concentração, julgar relevante para a formação do estudante (1 crédito).

Art. 29 Cada 15 (quinze) horas de aula ou de atividades corresponderão a 1 crédito.

§ 1º As atividades realizadas como disciplinas de adaptação ou de nivelamento não receberão crédito.

§ 2º Seminários terão caráter obrigatório, sendo que o estudante deverá cursar dois semestres, recebendo 2 (dois) créditos a cada semestre, não sendo esses computados para o somatório de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas regulares (obrigatórias ou não).

§ 3º A disciplina Atividades de Dissertação terá caráter obrigatório, sendo que o estudante deverá cursar 4 (quatro) semestres, recebendo 15 (quinze) créditos a cada semestre.

§ 4º O Estágio de Docência terá caráter obrigatório para bolsistas de agências de fomento nacionais.

Art. 30 A frequência às aulas e demais atividades de uma disciplina será obrigatória, sendo reprovado o estudante que faltar a mais de 25% (vinte e cinco por cento) do conteúdo ministrado.

Art. 31 Será desligado do Programa o estudante que:

I - Receber 1 (um) conceito D (Reprovado) ou tiver seu conceito global inferior ao conceito B (menor que 2,0);

II - Não se matricular na disciplina Atividades de Dissertação durante 4 (quatro) semestres;

III - Não se matricular em Seminários I e Seminários II;

IV - For reprovado no segundo exame de proficiência de língua inglesa e/ou de qualificação;

V - For reprovado na Defesa de Dissertação em Sessão Pública;

VI - Não desempenhar suas atividades relacionadas ao projeto de pesquisa, podendo o orientador propor ao respectivo conselho de Área de Concentração seu desligamento, desde que devidamente justificado;

Art. 32 Até o último dia útil do mês de junho do primeiro ano letivo, o(a) estudante de Mestrado deverá entregar, para análise do respectivo Conselho de Área de Concentração, o seu Projeto de Dissertação, conforme modelo normatizado.

§ 1º O Coordenador da respectiva Área de Concentração deverá emitir parecer sobre projeto de pesquisa proposto até o último dia útil do mês de julho.

§ 2º No caso de não aprovação do Projeto de Pesquisa proposto, o(a) Coordenador(a) da respectiva Área de Concentração deverá encaminhá-lo para modificações e/ou justificativas, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias para reapresentação do Projeto reformulado ou de um novo Projeto.

§ 3º O(a) orientador(a) poderá submeter ao Conselho da Área de Concentração pedido de alteração ou substituição do Projeto de Pesquisa, até o prazo máximo de 12 (doze) meses após a data da matrícula do estudante junto ao PPG-IAPAR.

Art. 33 O estudante de Mestrado deverá demonstrar proficiência em língua inglesa, por exame escrito, conforme estabelecido pelo Comitê.

§ 1º O estudante reprovado no exame de proficiência terá mais uma oportunidade de prestar o exame, em um prazo estabelecido pelo Comitê; em caso de nova reprovação, o estudante será desligado do Programa.

§ 2º A proficiência em língua inglesa poderá ser demonstrada por comprovante de aprovação em testes aceitos pelas agências oficiais de fomento (CAPES e CNPq), desde que dentro do prazo de validade dos mesmos.

Art. 34 O estudante deverá ser aprovado em exame de qualificação para defesa, para que possa requerer o agendamento da defesa pública de Dissertação.

§ 1º O exame de qualificação deverá ser realizado em até 18 (dezoito) meses contados da data de matrícula do estudante junto ao PPG-IAPAR.

§ 2º O exame consistirá na entrega de um texto impresso, conforme o Manual vigente para Elaboração de Dissertação, e uma apresentação oral, parcial ou total, dos dados obtidos no projeto de Dissertação, seguido de arguição da banca examinadora.

§ 3º O estudante deverá solicitar à Secretaria de Pós-Graduação o agendamento do Exame de Qualificação por meio de formulário específico.

§ 4º A versão impressa deverá ser encaminhada junto com o formulário de agendamento com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data agendada para o exame de qualificação.

§ 5º A banca examinadora deverá ser composta pelo orientador, como presidente, dois (2) membros titulares, sendo um (1) interno e um (1) externo ao PPG-IAPAR e 2 suplentes, sendo todos com o título de Doutor.

§ 6º É vedada a participação do co-orientador(a) na banca de qualificação, exceto na impossibilidade do orientador.

§ 7º Para o exame de qualificação a banca deverá atribuir o conceito AP (aprovado) ou D (reprovado), com respectiva indicação da necessidade de reformulações obrigatórias.

§ 8º O estudante reprovado terá uma nova oportunidade de prestar o exame, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para reformulação e entrega da versão escrita corrigida e 30 (dias) para realizar novo Exame de Qualificação.

§ 9º Para o segundo exame de qualificação serão atribuídos, unicamente, os conceitos AP (aprovado) ou D (reprovado).

§ 10º No caso de atribuído o conceito D (reprovado) no segundo exame de qualificação, o estudante será automaticamente desligado do curso.

Art. 35 O estudante deverá defender, perante Banca Examinadora em sessão pública, Dissertação definitiva que represente trabalho original, escrito em língua portuguesa ou inglesa.

§ 1º Juntamente com os exemplares da versão não definitiva da Dissertação de Mestrado, o estudante deverá encaminhar à Secretaria de Pós-Graduação os documentos para requerimento de defesa (conforme resolução vigente) nos prazos normatizados.

§ 2º O estudante somente poderá realizar a defesa quando toda a documentação exigida, por meio de normas específicas, esteja analisada e aprovada pelo Coordenador do Conselho da Área de Concentração.

Art. 36 A defesa da Dissertação será feita em sessão pública, em local e hora previamente divulgados, perante Banca Examinadora composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos com título de doutor.

§ 1º O co-orientador somente fará parte da Banca Examinadora na ausência do orientador.

§ 2º Apenas 2 (dois) dos membros da Banca Examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado, um titular e um suplente, deverão ser elementos externos ao IAPAR.

§ 3º A Banca Examinadora emitirá parecer escrito, na forma de Ata, devendo a aprovação da Dissertação ser feita pela maioria simples dos membros da Banca.

§ 4º No caso de aprovação, o candidato receberá o título de Mestre em Agricultura Conservacionista, nas áreas de concentração em Genética, Melhoramento e Biotecnologia Vegetal; Produção e Proteção Vegetal ou Manejo Conservacionista de Recursos Naturais.

§ 5º No caso de reprovação na Defesa Pública de Dissertação o(a) candidato(a) será automaticamente desligado(a), não sendo concedido direito a nova defesa e este não receberá o título de Mestre em Agricultura Conservacionista.

CAPÍTULO X - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 37 Para obtenção do título serão necessários:

- a) mínimo de 93 (noventa e três) créditos concluídos, distribuídos em disciplinas regulares (obrigatórias ou não), seminários, trabalhos e atividades de Dissertação, conforme disposto no Art. 27, § 1º e § 2º; Art. 28, § 2º e § 3º;
- b) aprovação no Exame de proficiência em língua inglesa;
- c) aprovação em exame de qualificação para defesa;
- d) aprovação de Dissertação, por meio de defesa em sessão pública;
- e) entrega na Secretaria de Pós-Graduação, em prazos estabelecidos por normas específicas, de original da versão definitiva da Dissertação, atendidas as recomendações da Banca Examinadora, no prazo máximo de 30 dias após a realização da defesa;
- f) cópia do comprovante de submissão de manuscrito científico submetido a periódico, com corpo editorial reconhecido com JCR, qualificação Qualis-CAPEs no mínimo B1 e que contenha dados e interpretações inéditos na linha de pesquisa que integra o Projeto de Dissertação do estudante, bem como cópia do manuscrito.

Art. 38 O prazo máximo para a entrega da Dissertação não definitiva para a aprovação do respectivo Conselho será de 23 (vinte e três) meses.

§ 1º O prazo máximo mencionado no "caput" deste Artigo será determinado a partir da data de matrícula do estudante no curso.

§ 2º O estudante que não cumprir o mínimo de 93 (noventa e três) créditos em disciplinas regulares, seminários, trabalhos, atividades de dissertação e não realizar o exame de qualificação e defesa pública de dissertação no prazo de 30 meses estará automaticamente desligado do Programa.

§ 3º O Comitê de Pós-Graduação poderá autorizar o trancamento temporário de matrícula em casos especiais, plenamente justificados pelo orientador e com anuência do Conselho de Área de Concentração.

§ 4º O trancamento, se concedido, não poderá exceder 6 (seis) meses consecutivos e só poderá ser requerido a partir do segundo semestre letivo e no máximo de 18 (dezoito) meses após a data de matrícula do estudante no PPG-IAPAR.

§ 5º O período em que o estudante estiver com matrícula trancada não será computado no prazo estabelecido no "caput" deste Artigo.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 Este Regimento aplica-se aos estudantes regularmente matriculados no Programa de Pós-graduação em Agricultura Conservacionista a partir do ano letivo de 2019.

Art. 40 Os casos omissos no presente Regimento serão avaliados e deliberados pelo Comitê de Pós-Graduação.

Aprovado pela Resolução nº 1.757/2019, de 29 de março de 2019.